PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

*DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vereador Elivelto Russo – Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Areado e inciso IV do art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Areado, vinculada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um canal permanente de comunicação direta entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias ou representações, reclamações, críticas, elogios, sugestões e pedidos de informações.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Areado:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II - orientar sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

III- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal;

IV – diligenciar junto aos setores administrativos competentes de acordo com a demanda recebida, a fim de subsidiar as informações e esclarecimentos a serem prestados, na forma e prazos definidos em regimento próprio;

V - responder ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

VI - conhecer as sugestões e necessidades da comunidade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

VII – apresentar anualmente para a Mesa Diretora relatórios de suas atividades, bem como os serviços da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VIII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às manifestações recebidas;

IX – Manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, quando requerer o caso ou assim for solicitado, assegurado em qualquer caso a privacidade dos dados dos denunciantes, nos termos da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º A Câmara Municipal de Areado disponibilizará aos cidadãos os meios de acesso à Ouvidoria, na forma do seu respectivo regimento interno.

Art. 4º Para a implementação da Ouvidoria, fica autorizada a adesão em plataforma eletrônica própria para armazenamento de dados.

Art. 5º As despesas decorrentes da estrutura e implementação desta resolução serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado, em 20 de março de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |